

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 01: Em relação a esse questionamento, informa-se ao Licitante que deve usar como base para elaboração da proposta, a Planilha de Composição de Custos contida no arquivo **“2. Composição dos Custos 2023 - S.TEC”**.

Questionamento 02: No que toca a exigência de atestado de capacidade técnica (profissional e operacional) com período mínimo de execução de 12 (doze) meses, essa exigência dar-se considerando a natureza de serviço essencial, bem como o volume de atividades e o prazo contratual objetivados no presente Edital (mínimo de 30 meses); ademais, com base no Princípio da Razoabilidade e em respeito ao Princípio da Legalidade é não apenas lícito como também lógico que o ente licitador faça exigências de comprovação de capacidade técnica em patamares compatíveis com o objeto licitado. Nesse sentido, vide a Súmula 263/2011-TCU; Acórdão n. 2595/2021 - Plenário; TCU e Acórdão n.1621/2021.

Questionamento 03. No que concerne a realização de licitação tendo por objeto serviços de limpeza urbana, com operação do aterro sanitário, é importante deixar claro que embora se trate de atividades distintas, são serviços que se complementam, de modo que inviabiliza sua execução de forma independente, por empresas diferentes. Nesse sentido, o Município ao promover a licitação nos termos dispostos no instrumento convocatório, busca garantir o cumprimento de forma eficiente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Portanto, não se verifica nenhuma razão que justifique a separação dos objetos.

Questionamento 04 e 05: No que toca as exigências de qualificação econômico-financeira dispostas no edital, é importante ter em mente que o Município objetiva a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento ambientalmente adequado; apura-se pela leitura do Projeto Básico que esse objeto

ostenta alto grau de complexidade, principalmente, diante de sua essencialidade, para a saúde da população e impacto ambiental.

De outro lado, observa-se que os serviços que serão desenvolvidos, necessitam de aporte de mão de obra, equipamentos e veículos, desse modo, impondo a futura contratada acentuado dispêndio financeiro, para manter os serviços diuturnamente, funcionando, a fim de evitar a descontinuidade e, o conseqüente, prejuízo à saúde da população e ao meio ambiente.

Bem como, tal percentual encontra-se estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços, como pode-se observar:

ANEXO VII-A

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício

social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

Assim, revela-se imperioso a seleção de proposta, apresentada por empresa que possua – comprovadamente - *Know-how* na área de coleta, transporte, destinação final e tratamento ambientalmente adequado, além de excelente “saúde financeira”, nesse sentido, impõe-se a inserção de regras editalícias que permitam avaliar se a futura contratada possui condições de cumprir, com todas as obrigações. Ademais, todas as regras de qualificação dispostas no edital encontram amparo no Acórdão n. 1214/2013 do TCU, bem como, no Processo n.10905/2015-TCE-RN.

Questionamento 06:

No que tange a apresentação de Metodologia de Execução e seus parâmetros, estão previsto no art. 30, § 8º da Lei 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

No edital, podemos verificar a metodologia de execução quanto ao projeto básico no anexo VIII, que dispõe critérios para julgamento da metodologia de execução, apontando um sistema de pontuação gradativa, por meio do qual, será avaliado a metodologia de execução apresentada pelos licitantes, possuindo critérios objetivos como determinado em lei.

As metodologias apresentadas pelos licitantes serão analisadas e avaliadas pela Comissão Especial Técnica, segundo os critérios a seguir estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2, sendo consideradas **NÃO ATENDIDA**, aquelas que incorreram em alguma das hipóteses dispostas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” ou “g” do item 7.1; por outro lado, será considerada **ATENDIDA**, aquela que preencha, **ao mesmo tempo**, as alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do item 7.2.

Caso a metodologia apresentada pelo licitante, atenda de forma geral os quesitos “a”, “b” e “c” do item 7.2, será avaliada a existência de erros, sendo considerada ATENDIDA a metodologia em que o número de erros global (considerando todos os serviços) não seja superior a 30 pontos, ou 10 pontos por serviço.

Questionamento 07: Em relação a visita técnica, esta encontra-se devidamente justificada através do Anexo IX do edital. Em relação ao roteiro da visita, conforme item 5.2 do edital, o licitante deve entrar em contato através do e-mail cpl2@prefeiturademossoro.com.br, para agendar a visita e com isso sanar quaisquer dúvidas com relação ao procedimento diretamente durante a realização da visita.